



**CÂMARA MUNICIPAL  
DO RIO GRANDE**  
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

”

**CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 01/2024  
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE QUADROS**

Ao vigésimo terceiro dia do mês abril do ano de dois mil e vinte e quatro do ano de dois mil e vinte quatro, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 89.584.981.0001/75, com sede na Rua General Vitorino n.º 441 na cidade do Rio Grande, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, Sr. Giovani Moralles, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, CARLOS ANDREY PAZ CAVALHEIRO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 52.690.019/0001-00, com sede na Rua Francisc Marques n.º 377, Centro, Rio Grande/RS neste ato representado pelo seu proprietário, Sr. Carlos Andrey Paz Cavalheiro, brasileiro, residente e domiciliado na cidade do Rio Grande, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Edital de Dispensa de Licitação n.º 001/2024 e na proposta vencedora de 17/04/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **250 (duzentos e cinquenta) quadros, modelo “sanduíche” (dois vidros) com distância entre moldura e certificado de três centímetros, comprimento entre trinta e seis e quarenta e cinco centímetros, com molduras em tons dourados com espessuras entre dois e cinco centímetros, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.**



**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO**

- 3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da assinatura do presente contrato.
- 3.2. A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis contadas do recebimento da solicitação de fornecimento (e-mail/whatsapp) ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.
- 3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia 23/04/2024 e prazo final dia 23/04/2025.
- 3.4. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, através de processo administrativo especial, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O valor global do presente contrato é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, mediante o levantamento da quantidade de itens do objeto solicitado pelo Fiscal do Contrato podendo chegar ao valor limite do objeto desta dispensa, assim, necessitando a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE** até o dia 30 de cada mês.
- 5.2. O pagamento correrá até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos pedidos realizados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
333903100000000000



### **CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO**

O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de 17/04/2024, mediante utilização do índice IPCA.

### **CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**9.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

**9.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**9.4.** Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**11.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**11.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.



11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12. São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A gestão e a fiscalização do contrato se darão por servidor designado por Portaria específica.

15.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de



seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1. O objeto do presente contrato será recebido:

16.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

16.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis do recebimento provisório.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADES**

18.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

18.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

18.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

18.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

18.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

18.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

18.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

18.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



- 18.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 18.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 18.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 18.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 18.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 18.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 18.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 18.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 18.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 18.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- 18.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 18.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO**

**19.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**19.1.** A extinção do contrato poderá ser:

**19.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

19.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em [...] vias de igual teor e forma.

Rio Grande, 23 de abril de 2024.

**GIOVANI BASTOS** Assinado de forma digital por  
GIOVANI BASTOS  
**MORALLES:51747** MORALLES:51747995053  
**995053** Dados: 2024.04.25 17:03:00  
-03'00'

**CONTRATANTE**

Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Ver. Giovane Bastos Moralles

**CONTRATADA**

**CARLOS ANDREY PAZ CAVALHEIRO – ME**

Carlos Andrey Paz Cavalheiro

*Carlos Andrey P. Cavalheiro*